

Patrimônio em compliance

Lei possibilita que ativos e bens não declarados sejam regularizados com isenções de multas e de encargos

Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária tem prazo limitado de adesão

Os brasileiros ou estrangeiros residentes ou domiciliados no Brasil que não declararam seus ativos, bens ou direitos têm uma oportunidade de regularizar sua situação de forma menos onerosa. De acordo com a Lei nº 13.254/2016, que instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), aqueles que regularizarem o patrimônio não declarado, com o pagamento do imposto devido e da respectiva multa, ficam isentos do cumprimento de demais obrigações tributárias.

O RERCT é direcionado a brasileiros e estrangeiros residentes ou domiciliados no País em 31 de dezembro de 2014, sendo válido para fatos ocorridos até a mesma data. É destinado à declaração voluntária de recursos, bens ou direitos não declarados ou declarados com omissão ou incorreção de dados essenciais, remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País. Até o fechamento desta edição, o prazo para adesão era de

210 dias após a publicação da Lei, ou seja, tem validade até 31 de outubro de 2016.

A declaração é realizada no site da Receita Federal. Há um campo específico para essa declaração e algumas informações são obrigatórias, como a descrição do bem e seu valor justo na data base de 31 de dezembro de 2014 (veja no quadro como fazer a declaração).

Controvérsias

De acordo com Valter Shimidu, sócio de Tax da KPMG no Brasil, uma das preocupações manifestadas por bancos e não declarantes seria uma possível falta de preservação das informações sobre os bens. "Muitos estrangeiros residentes no exterior que querem aderir ao programa para fins de regularização recebem a falta de confidencialidade", afirma.

A Receita Federal esclareceu que todo o processo de declaração acontece em um ambiente sigiloso, de modo que as informações não podem ser

repassadas para outros órgãos, a não ser para o Banco Central, responsável pelo controle dos ativos de residentes no exterior. "A própria legislação determina a confidencialidade e menciona alguns artigos do Código Penal, caso informações sigilosas sejam expostas ao público", explica.

Outro aspecto da Lei tem sido alvo de discussões: nas situações em que os ativos no exterior têm valor acima de 100 mil dólares, um banco estrangeiro deve informar esse dado a um banco brasileiro, que, por sua vez, tem de notificar a Receita Federal. "Essa exigência tem gerado um questionamento por parte dos bancos no exterior, que gostariam de entender o papel dos bancos brasileiros nesse processo. Essa falta de clareza está criando um certo desconforto e, por isso, muitos bancos no Brasil estão esperando por mais esclarecimentos da Receita Federal para que possam tomar uma ação mais efetiva com relação aos procedimentos determinados pela Lei", finaliza o sócio da KPMG.

Ativos, bens ou direitos a serem declarados:



Estão excluídos do benefício:

Detentores de cargos, de empregos e de funções públicas de direção ou eletivas. O mesmo vale para os respectivos cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, na data de publicação da Lei.

Condenados em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da referida Lei.



Veja como fazer a declaração dos ativos, bens ou direitos passo a passo:



3

O declarante fornece os dados de identificação (nome/razão social, CPF/CNPJ)

A declaração é iniciada com a identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados existentes em 31 de dezembro de 2014, bem como a identificação da titularidade/origem e valor. Cada ativo é declarado individualmente.



2

A Declaração de Regularização Cambial e Tributária – Dercat – deverá ser apresentada em formato eletrônico mediante acesso, via certificado digital, ao serviço disponível no e-CAC.



1

A declaração é acessada no e-CAC (Centro Virtual de Atendimento) no endereço <https://www3.cav.receita.fazenda.gov.br/rerct>

4



Adicionalmente, o declarante deverá prestar as seguintes informações:

Confirmação de que os bens ou direitos de qualquer natureza têm origem lícita e são verídicos;

Confirmação da elegibilidade para a adesão ao RERCT;

Indicação da(s) instituição(ões) financeira(s) que prestará(ão) as informações na e-Financeira, no caso de ativos não repatriados de valor global de USD 100.000,00. Identificação do vínculo existente entre o declarante e o ativo declarado.



Caso haja necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de algum dado, poderá ser efetuada uma declaração retificadora.

5



Uma vez preenchidos todos os campos da declaração, a tela final mostrará o valor do imposto e a multa apurada.

